



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 077/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a alteração da Resolução CONSUP nº 088/2014, que estabelece o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha; os autos do Processo nº 23243.001483/2014-16 e o Regulamento do Conselho Superior; com a aprovação da Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer nº 036/2017/CEE; da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, com o parecer nº 27/2017/CADIN; e do CONSUP, nos termos da Ata nº 008/2017, da 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 30 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, a alteração da Resolução Resolução CONSUP nº 088/2014, que estabelece o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 30 de outubro de 2017.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP nº 088/2014
Alterada pela Resolução CONSUP nº 077/2017

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO
À DOCÊNCIA
PIBID/IF FARROUPILHA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado Pibid, tem como base institucional o Convênio Pibid firmado entre o Instituto Federal Farroupilha – IF Farroupilha e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes, e como base legal a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 7.219/2010, a Lei nº 12.796/2013 e a Portaria Capes nº 096, de 18 de julho de 2013.

Art. 2º O Pibid é um Programa da Capes que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da Educação Básica pública brasileira.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Pibid:

- I — incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;
- II — contribuir para a valorização do magistério;
- III — elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre Educação Superior e Educação Básica;
- IV — inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- V — incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI — contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII — contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO E DOS SUBPROJETOS

Art. 4° O projeto institucional abrange as seguintes características e dimensões da iniciação à docência:

- I — estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, *ateliers*, secretarias, espaços recreativos e desportivos;
- II — desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem;
- III — planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (escolas de Educação Básica e IES, a eles agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do aluno em formação;
- IV — conhecimento do projeto pedagógico da escola e participação nas reuniões pedagógicas;
- V — acompanhamento e análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos ligados ao subprojeto. Estudo das diretrizes curriculares nacionais da Educação Básica;
- VI — leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;
- VII — análise de casos didático-pedagógicos vinculados à prática e a experiência dos professores das escolas de Educação Básica, articulando com os saberes dos bolsistas de iniciação;
- VIII — desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;
- IX — elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos membros do Programa e com a comunidade escolar;
- X — sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento;
- XI — desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação entre os pares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID/IF FARROUPILHA**

Art. 5º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do Instituto Federal Farroupilha é direcionado aos cursos de licenciatura.

**CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID**

Art. 6º Compõe a equipe do Pibid o coordenador institucional, o coordenador de área de gestão de processos educacionais, os professores coordenadores de área dos subprojetos, os professores supervisores das escolas participantes e os licenciandos.

§ 1º Compreende-se por coordenador institucional o(a) docente indicado para representar o Pibid/IF Farroupilha junto a Capes, desde que atendidos os critérios da Portaria nº 096/2013, ou em caso de não atendimento de algum dos critérios mediante o consentimento expresso da Capes.

§ 2º Compreende-se por coordenador de área de gestão de processos educacionais o(a) docente indicado para acompanhar o desenvolvimento pedagógico do projeto institucional, desde que atendidos os critérios da Portaria nº 096/2013, ou em caso de não atendimento de algum dos critérios mediante o consentimento expresso da Capes.

§ 3º Compreende-se por professor coordenador de área, o docente do *campus* que responde pela elaboração e execução do subprojeto em sua área de atuação.

§ 4º Compreende-se por supervisor o professor do estabelecimento de ensino participante que acompanhará as atividades do Pibid nas instituições de Educação Básica.

§ 5º Compreende-se por licenciandos os educandos regularmente matriculados e que preenchem os critérios previstos nos editais de seleção e na Portaria Capes nº 096/2013.

§ 6º Todos os membros da Coordenação Institucional, Coordenação de Área de Gestão dos Processos Educacionais e Coordenação de Área serão nomeados por portaria pelo(a) Reitor(a) do IF Farroupilha.

**CAPÍTULO VI
DOS DEVERES**

Art. 7º São deveres do coordenador institucional:

I — responder pela coordenação geral do Pibid/IF Farroupilha perante as escolas, a IES, as secretarias de educação municipais, a SEDUC/RS e a Capes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- II — acompanhar as atividades previstas no projeto quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;
- III — acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no Pibid/IF Farroupilha;
- IV — atentar à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;
- V — empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os conselhos de curso das licenciaturas;
- VI — comunicar à Capes e SEDUC/RS as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do Programa através de termo de cooperação entre a IES e as instituições de ensino;
- VII — elaborar e encaminhar a Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido pela Portaria nº 096/2013;
- VIII — articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;
- IX — responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;
- X — acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- XI — manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- XII — garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do Pibid/IF Farroupilha;
- XIII — realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIV — comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XV — promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando necessário;
- XVI — enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVII — participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid/IF Farroupilha definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;
- XVIII — utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público conforme Portaria nº 059 de 14 de maio de 2013;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- XIX — prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XX — participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid/IF Farroupilha definidas pela Capes;
- XXI — manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XXII — compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do Pibid/IF Farroupilha na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XXIII — elaborar relatórios sobre o projeto, bem como sobre a participação dos coordenadores de área e supervisores, repassando-os anualmente à Capes;
- XXIV — participar de seminários e encontros do Pibid promovidos pela Capes, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância, se convocado.
- XXV — restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

Art. 8º São deveres do coordenador de área de gestão de processos educacionais:

- I — apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II — colaborar na articulação institucional dos *campi* e colegiados de cursos envolvidos no projeto institucional;
- III — promover reuniões periódicas com a equipe do Programa;
- IV — atentar à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;
- V — produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- VI — representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela Capes, quando necessário;
- VII — participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid/IF Farroupilha definidas pela Capes;
- VIII — manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- IX — compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do Pibid/IF Farroupilha na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.
- X — restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

Art. 9º São deveres do coordenador de área:

- I — responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;
- II — elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- III — participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;
- IV — orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;
- V — apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI — atentar à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;
- VII — informar ao coordenador institucional toda inclusão, exclusão, suspensão ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII — comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX — participar de seminários de iniciação à docência do Pibid/IF Farroupilha promovidos pela IES à qual está vinculado;
- X — enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI — participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid/IF Farroupilha definidas pela Capes;
- XII — manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XIII — assinar termo de inclusão, exclusão e suspensão dos bolsistas;
- XIV — compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do Pibid/IF Farroupilha na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XV — elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade, estabelecendo a conexão dos conhecimentos presentes da Educação Básica, articulando as ações aos demais programas desenvolvidos no *campus*;
- XVI — manter sob sua guarda toda documentação referente ao subprojeto ao qual coordena;
- XVII — restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

Art. 10 São deveres do supervisor:

- I — elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II — controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- III — informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid/IF Farroupilha;
- IV — atentar à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V — participar de seminários regionais/institucionais do Pibid/IF Farroupilha, realizando as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância;
- VI — informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII — enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII — participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid/IF Farroupilha definidas pela Capes;
- IX — manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- X — assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI — compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid/IF Farroupilha na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XII — elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da Educação Básica.
- XIII — restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

Art. 11 São deveres do bolsista de iniciação à docência:

- I — participar das atividades definidas pelo projeto;
- II — dedicar-se, no período de vigência da bolsa, por, no mínimo, 8 (oito) horas semanais às atividades do Pibid/IF Farroupilha, nos turnos específicos do subprojeto, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III — tratar todos os membros do Programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV — atentar à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, principalmente quando se tratar de comunicação formal do Programa;
- V — assinar o termo de inclusão e o termo de compromisso do Bolsista;
- VI — restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII — informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

VIII — elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IX — apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência, promovidos pela Instituição;

X — participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid/IF Farroupilha definidas pela Capes;

XI — assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XII — assinar livro de registro, a fim de comprovar a frequência junto à escola e ao *campus* onde desenvolve as atividades do Programa.

§ 1º O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista Pibid, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante do Pibid ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto e possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

§ 2º É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

CAPÍTULO VII
DAS BOLSAS

Art. 12 As modalidades de bolsa previstas pelo Pibid são:

I — coordenação institucional, para professor de licenciatura que coordena o projeto Pibid na IES;

II — coordenação de área de gestão de processos educacionais, para o professor de licenciatura que auxilia o coordenador institucional na gestão do projeto na IES;

III — coordenação de área, para o professor de licenciatura que coordena o subprojeto;

IV — supervisão, para o professor da escola pública de Educação Básica participantes do projeto;

V — iniciação à docência, para o estudante de licenciatura.

Parágrafo único: Os valores da bolsa de cada modalidade serão definidos pela Capes em norma específica.

Art. 13 A duração da bolsa varia conforme a modalidade da concessão:

I — as bolsas de coordenação e de supervisão terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período;

II — a bolsa de iniciação à docência terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 1º Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.

§ 2º O bolsista de iniciação à docência não poderá receber a bolsa Pibid/IF Farroupilha por período superior ao máximo estabelecido, mesmo que ingresse em curso de licenciatura ou subprojeto diferente.

Art. 14 Em relação ao procedimento de pagamento de bolsas, o bolsista Pibid/IF Farroupilha deve estar ciente de que:

I — faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II — o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid/IF Farroupilha, não sendo efetuados pagamentos em conta-salário, conta poupança e conta conjunta;

III — qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

IV — o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do Programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

V — todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração, e a demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI — o recebimento de bolsa Pibid/IF Farroupilha não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes nem entre o bolsista Pibid e a IES;

Art. 15 É vedado:

I – conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Capes ou com outras instituições públicas de fomento;

II – conceder bolsa a quem estiver em período de licença-prêmio, maternidade ou médica acima de 14 dias;

III – acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela Capes ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

Parágrafo único: Não se aplica ao disposto no inciso III do caput, a percepção de bolsa Pibid e:

I – auxílio da assistência estudantil a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não motive conflito de horários ou implique na participação do aluno bolsista, prejudicando o desenvolvimento das suas atividades junto ao Programa;

II – Ocupantes de Funções Gratificadas (FG1, FG2, FG3, FG4 ou FG5), conforme Instrução Normativa do IF Farroupilha nº 01 de 24 de junho de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 16 São consideradas razões para a devolução de bolsas:

I – receber pagamento de valores a maior;

II — receber bolsa resultante de pagamento indevido;

III — comprovação de irregularidades na concessão da(s) bolsa(s).

IV — receber a bolsa do Pibid/IF Farroupilha concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro Programa da Capes ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

§ 1º As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

§ 2º A devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa Pibid/IF Farroupilha, deverá ser efetuada pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 3º Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, ficando a pessoa impossibilitada de receber benefícios da Capes pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 17 A bolsa do Pibid/IF Farroupilha será suspensa pelo coordenador institucional, com anuência do coordenador de área, quando couber, nos seguintes casos:

I — afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;

II — para averiguação de acúmulo de bolsas concedida pela Capes ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada;

III — para averiguação de descumprimento de normas do Pibid/IF Farroupilha.

§ 1º Bolsista em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-lei nº 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais na IES ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias deverá, igualmente, afastar-se das atividades do projeto Pibid/IF Farroupilha, devendo entregar o atestado ao Coordenador de Área, até 48h após a data do documento. O coordenador de área, por sua vez, deve encaminhar o documento à Coordenação Institucional para que possa ser efetivada a suspensão no Sistema de Acompanhamento de Concessões de bolsas (SAC).

§ 2º Apenas nos casos previstos nos incisos II e III, a suspensão poderá ser feita pela Capes.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

§ 4º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 5º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 18 A bolsa do Pibid/IF Farroupilha será cancelada pelo coordenador institucional, com anuência do coordenador de área, quando couber, nos seguintes casos:

I — licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

II — descumprimento das normas do Programa;

III — conduta desabonadora por parte do bolsista;

IV — rendimento insatisfatório;

V — trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

VI — comprovação de irregularidade na concessão;

VII — término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

VIII — encerramento do subprojeto ou projeto;

IX — término do prazo máximo de concessão;

X — a pedido do bolsista.

§ 1º Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I ocorra em função da maternidade, o bolsista terá assegurado o direito de retornar ao projeto, respeitadas as normas do Programa.

§ 2º O bolsista que apresentar má conduta, não cumprir com suas obrigações e responsabilidades será advertido, por meio de ata, com as devidas assinaturas e, se voltar a descumprir os seus deveres de bolsista, poderá ser desligado.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, enquanto ocorrer a sindicância o bolsista terá sua bolsa suspensa e somente após o término da apuração dos fatos e comprovação de irregularidade terá sua bolsa cancelada.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§ 5º Nos casos em que o bolsista deseja pedir desligamento do Programa, deve fazê-lo formalmente ao coordenador de área, por meio do preenchimento de termo de desistência específico.

§ 6º Os bolsistas de iniciação à docência que já tenham concluído todas as disciplinas da matriz curricular do curso, inclusive defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), poderão manter o vínculo com o Pibid, desde que tenham efetuado matrícula, não ultrapassando o período de um semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 18a Nos casos de inclusão, suspensão ou exclusão/cancelamento de bolsas, os coordenadores de área deverão, obrigatoriamente e imediatamente, encaminhar cópia digital de formulário específico por e-mail (pibid@iffarroupilha.edu.br) e cópia física à Coordenação Institucional.

CAPÍTULO VIII
DA SELEÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 19 Os bolsistas serão selecionados de acordo com os critérios obrigatórios estabelecidos pela Portaria Capes n.º 096/2013.

§ 1º Os bolsistas, além do atendimento aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 096/2016, devem atender às obrigações do processo seletivo institucional, quando for o caso.

§ 2º Conforme art. 36, inciso III, da Portaria Capes nº 096, de 18 de julho de 2013, para concessão de bolsa de iniciação à docência, o estudante deverá possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar.

§ 3º Para o IF Farroupilha terá “bom desempenho acadêmico” o estudante que não obtiver nenhuma reprovação ou que conseguir alcançar média aritmética igual ou superior a 7.0 no conjunto das disciplinas cursadas até o momento da inscrição, ou seja, a soma das notas de todas as disciplinas cursadas divididas pelo número total de disciplinas, totalizando a média igual ou superior a 7.0

Art. 20 Tanto para o ingresso quanto para a permanência do bolsista de iniciação à docência ao Programa deverá ser atendido o critério de “bom desempenho acadêmico”, explícito no artigo 19, parágrafo 3º, cabendo ao coordenador de área fazer esse acompanhamento semestralmente.

Art. 21 O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas deverão ser feitos sistematicamente por meio de:

- I — contribuições do(s) bolsista(s) nas reuniões, momentos de estudos e planejamentos;
- II — registros das atividades realizadas no Ambiente Virtual do Pibid/IF Farroupilha e/ou através de relatórios;
- III — registro dos professores supervisores que acompanham os iniciantes à docência em suas atividades na escola;
- IV — autoavaliação e avaliação institucional anual.
- V- comunicação entre a Coordenação Institucional, demais bolsistas do Pibid e Direção de Ensino dos *Campi*, por meio de correio eletrônico institucional, contato telefônico, web e videoconferência e/ou memorando.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas egressos serão feitos mediante formulário específico enviado através de e-mail.

CAPÍTULO IX
DA SELEÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 22 As escolas serão selecionadas pelos critérios estabelecidos pela Portaria Capes nº 096/2013, art. 8º considerando, preferencialmente:

- I — que tenham obtido índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) abaixo da média nacional e naquelas que tenham experiências bem sucedidas de ensino e aprendizagem, a fim de apreender as diferentes realidades e necessidades da Educação Básica e de contribuir para a elevação do Ideb, compreendendo-o nos seus aspectos descritivos, limites e possibilidades;
- II — que aderiram aos programas e ações das Secretarias de Educação e do Ministério da Educação.

Art. 23 O acompanhamento e a avaliação das escolas serão feitos por meio de:

- I — visita dos coordenadores de área às escolas, no mínimo, uma a cada semestre;
- II — reuniões com coordenadores de área, supervisores e a equipe diretiva das escolas, no mínimo, uma a cada semestre;
- III — reuniões periódicas com os coordenadores de área e professores supervisores.

§ 1º Caso alguma escola desista de participar das atividades do Programa, o coordenador do subprojeto solicitará justificativa por escrito que será encaminhada a coordenação institucional. O coordenador do subprojeto deverá indicar outra escola interessada, tendo como critérios de seleção o que está disposto no art. 21, incisos I e II;

§ 2º Se o coordenador de área verificar que as condições na escola para desenvolvimento das ações previstas não estejam atendendo a contento as necessidades do Programa, ele deverá solicitar reunião com o professor supervisor e equipe diretiva, dando alguns encaminhamentos que deverão ficar registrados em ata. Em caso de não atendimento ao que foi acordado, o coordenador de área poderá substituir a escola, informando através de ofício à direção da escola as razões pelas quais ela está sendo desligada do Pibid/IF Farroupilha. Posteriormente, o documento de desligamento deverá ser encaminhado à coordenação institucional.

§ 3º As visitas às escolas e as reuniões que trata os incisos I e II deverão, obrigatoriamente, ser registradas em atas, com assinatura de todos os presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 24 As escolas onde os subprojetos são desenvolvidos deverão permanecer vinculadas ao subprojeto até o tempo de vigência do Edital aprovado pela Capes, salvo casos previstos no artigo 23, parágrafos 1º e 2º. A cada novo Edital Pibid/Capes poderão, ou não, permanecer vinculadas ao Programa, a fim de garantir que outras instituições de ensino possam também ser contempladas.

Art. 25 Os bolsistas de iniciação à docência deverão iniciar as atividades junto às escolas no máximo, após 2 (dois) meses do início do ano letivo.

Art. 26 O IF Farroupilha e as escolas conveniadas deverão firmar Termo de Cooperação com o Estado e/ou municípios, consolidando a parceria entre a Instituição e as escolas onde os subprojetos são desenvolvidos.

CAPÍTULO X
DA POSTURA E COMPROMISSO DO BOLSISTA

Art. 27 Em relação à postura cabe ao bolsista Pibid/IF Farroupilha:

I — apresentar-se adequadamente, zelando pela boa apresentação pessoal, evitando excessos que prejudiquem a sua imagem e a da Instituição;

II — agir com ética, uma vez que as informações institucionais de que dispõe em função de sua atividade são de propriedade da Instituição, e seu uso indevido caracteriza quebra de sigilo ou falta de ética, observando que a postura ética pressupõe o respeito e a adequação às normas de conduta em vigência nos diferentes ambientes de trabalho, como, por exemplo, o uso da *internet*, que é restrito às atividades do Programa, e não é permitido instalar *softwares* de uso particular nos computadores da Instituição;

III — realizar todas as atividades com comprometimento, pois a bolsa é uma oportunidade de aprofundamento dos conhecimentos ligados à docência, implementada no contexto das Políticas Públicas Nacionais para a Formação de Professores.

Art. 28 O IF Farroupilha é uma instituição parceira da Capes no fomento e na consecução exitosa dessa política de Estado, conforme lei 12.796/2013 art. 62 par. 4º, para a formação de professores para a Educação Básica no âmbito das escolas públicas parceiras, portanto participar do Pibid/IF Farroupilha implica compromisso social e político com a elevação da qualidade da Educação Básica e da formação docente em diferentes âmbitos: escolas parceiras, mas principalmente com a sociedade, que tem direito a serviços públicos de qualidade.

Parágrafo único: Esse comprometimento exige conhecer o Programa e contribuir com responsabilidade e autonomia na execução das ações planejadas no Plano de Trabalho de área e no Projeto Institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO XI
DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PIBID/IF FARROUPILHA

Art. 29 A execução do Pibid/IF Farroupilha será feita nas escolas participantes e em outros espaços não formais de educação, conforme instituições selecionadas mediante edital, com acompanhamento da coordenação institucional, coordenadores de área e professores supervisores.

Art. 30 As atividades desenvolvidas nas escolas referentes aos subprojetos do Pibid deverão ser realizadas no contraturno ou em horários alternativos oferecidos pela escola, não podendo ser desenvolvidas no horário de aula do(a) professor(a) regente, salvo atividades esporádicas e casos justificados, junto à coordenação institucional.

Art. 31 O registro das atividades do Pibid/ IF Farroupilha deverá ser feito, semanalmente, em planilha e/ou caderno de registro/atas e encaminhado à coordenação institucional, sempre que requisitado.

§ 1º Cada coordenação de área dos subprojetos deverá encaminhar à Coordenação Institucional, antes do início das atividades nas escolas, o planejamento anual.

CAPÍTULO XII
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID/IF FARROUPILHA

Art. 32 A Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP), a ser nomeada por meio de Portaria da IES, será constituída por:

- I - coordenador institucional;
- II - coordenador de área de gestão de processos educacionais;
- III - dois representantes dos coordenadores de área e seus suplentes;
- IV - dois representantes dos bolsistas de iniciação à docência e seus suplentes;
- V - um representante dos supervisores e seus suplentes;

§ 1º O coordenador institucional do Programa deverá presidir a Comissão de Acompanhamento do Pibid/IF Farroupilha.

§ 2º Os representantes de coordenação de área, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo coordenador institucional e, quando houver, pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 33 Compete a CAP:

- I — assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II — garantir a observância e ajustes do Regimento Interno do Programa Pibid/IF Farroupilha;
- III — aprovar relatórios internos do PIBID/IF Farroupilha — parciais e finais — antes do encaminhamento à Capes;
- IV — examinar solicitações dos bolsistas do Pibid/IF Farroupilha;
- V — aprovar orçamento interno do Programa;
- VI — elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do Programa;
- VII — contatar a direção das escolas participantes do Pibid/IF Farroupilha, quando necessário;
- VIII — propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid/IF Farroupilha nas escolas participantes e nos subprojetos;
- IX — organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do Programa;
- X — deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do Programa.

CAPÍTULO XIII
DA PÁGINA DO PIBID

Art. 34 A página do Pibid/IF Farroupilha é um espaço de socialização de atividades e de orientações aos bolsistas, tendo cada bolsista de iniciação à docência acesso a dois ambientes: Pibid Geral e Pibid do respectivo subprojeto do bolsista.

Art. 35 O Pibid Geral destina-se à publicação de orientações e informações que dizem respeito aos bolsistas de todos os subprojetos, tais como:

- I — orientações gerais do Programa, calendário com todos os eventos marcados e informações de interesse dos bolsistas;
- II — legislação Pibid/Capes/IF farroupilha, dentre elas, os termos de compromisso de cada modalidade de bolsa, termos de inclusão, exclusão e suspensão, os editais do programa e os documentos que regem as normas do Pibid na Instituição;
- III — fóruns com informações de eventos, notícias e avisos;
- IV - modelos de Fichas que devem ser usadas pelos subprojetos (Declaração de Desistência; Modelo para Relatório do Subprojeto; Plano de Atividades do Supervisor/Bolsista; Relatório Mensal para Bolsista;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Relatório Mensal para Supervisor; Registro de Atividade na Escola; Reunião por Subprojeto; Termo de Entrega e Recebimento de Materiais, dentre outros).

Art. 36 A página específica dos subprojetos destina-se à postagem de materiais específicos do subprojeto.

Parágrafo único - É dever dos bolsistas de iniciação e dos coordenadores de área alimentar a página específica dos subprojetos com notícias e fotos sobre atividades que estão desenvolvendo no Programa.

CAPÍTULO XIV
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO

Art. 37 São consideradas atividades de formação do Pibid:

I — os encontros formativos entre coordenação institucional e coordenação de área, que têm por objetivos ampliar o espaço de reflexão sobre educação e docência, favorecer a aproximação entre os campos da teoria e da prática, buscando a apropriação de conhecimentos técnicos que contribuam com o fazer pedagógico.

II — as rodas de formação e grupos de trabalho entre os bolsistas de iniciação à docência, supervisores e coordenadores de área, para acompanhamento e reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre a experiência formativa vivenciada no subprojeto e para discussão de referenciais teóricos educacionais contemporâneos para o estudo de casos didático-pedagógicos;

III — o seminário institucional, evento organizado para alunos das licenciaturas e profissionais da educação com o intuito de construir conhecimentos sobre questões relacionadas à docência na Educação Básica.

Art. 38 As atividades de formação acontecem em locais e dias aleatórios, de acordo com o calendário definido pelos coordenadores de área dos subprojetos.

CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 39 Em apresentações de trabalhos em eventos, o bolsista Pibid/IF Farroupilha deverá fazer constar os seguintes itens:

I — identificação do Pibid/ IF Farroupilha e da Capes por meio de logomarca;

II — equipe de trabalho (coordenador, participantes), sendo obrigatório constar o nome do coordenador de área como orientador;

§ 1º Nenhum trabalho pode ser enviado para publicação sem ser aprovado, primeiramente, pelo coordenador de área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 2º As logomarcas da Capes e do Pibid/ IF Farroupilha devem ser usados na arte de *banners* a serem expostos em eventos ou qualquer outro material que o bolsista apresente, referente aos Pibid.

CAPÍTULO XVI
DA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS

Art. 40 Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela Capes deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no corpo do trabalho:

Parágrafo único - "O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, Brasil";

CAPÍTULO XVII
DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 41 De acordo com o Plano de Trabalho do Pibid/IF Farroupilha, os bolsistas que apresentam trabalhos (pôsteres, comunicação oral etc.) em eventos têm direito a receber apoio financeiro de:

I - diária;

II - inscrição no evento, o qual poderá ser pago pelo Pibid/IF Farroupilha na forma de ressarcimento do valor investido;

III - passagem, a qual poderá ser paga pelo Pibid/IF Farroupilha na forma de ressarcimento do valor investido.

Parágrafo único - O valor do auxílio financeiro, que poderá ser integral ou parcial, a ser concedido ao bolsista será analisado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Programa e do repasse dos recursos pela Capes.

CAPÍTULO XVIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 42 Ao bolsista beneficiado com o auxílio financeiro cabe prestar contas do recurso utilizado, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do encerramento do evento, por meio de:

I — nota fiscal ou recibo emitido pela instituição organizadora do evento no valor da inscrição, em caso de pagamento da mesma pelo Pibid/IF Farroupilha;

II — comprovante das passagens;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 1º A prestação de contas deve observar as normas institucionais, no que for pertinente.

§ 2º O aluno que receber o auxílio financeiro, mas não prestar contas, será desligado do Programa.

CAPÍTULO XIX
DOS RECURSOS E DO CUSTEIO DO PIBID/ IF FARROUPILHA

Art. 43 O custeio das atividades do Pibid/IF Farroupilha é realizado pela Capes que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta-pesquisador ao coordenador institucional, que terá a função de gerenciar este recurso.

Parágrafo único. Todos os gastos do Pibid/IF Farroupilha deverão ser registrados em sistema disponibilizado pela Capes, a qual será anexada todas as notas ou cupons fiscais.

Art. 44 O recurso destinado para custeio e que não for gasto será devolvido à Capes por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 30 dias após o término do Programa, conforme Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013.

Art. 45 Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013 da Capes, a qual aprova o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto educacional e de Pesquisa (AUXPE).

CAPÍTULO XX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUBPROJETO

Art. 46 O subprojeto deverá prestar contas de suas atividades por meio de modelo de relatório anual específico e/ou modelo de relatório de atividades, fornecidos pela Capes.

Parágrafo único: A periodicidade de entrega do relatório anual será definida pela Capes e deverá constar no calendário do Programa.

CAPÍTULO XXI
DA SALA DE MATERIAIS DO PIBID/IF FARROUPILHA

Art. 47 Para os *campi* que dispõem de Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores (LIFE), esse poderá ser definido como espaço de trabalho para os pibidianos. Para aqueles que não contam com o LIFE, os locais de encontro serão definidos pela coordenação de área dos subprojetos, juntamente com a Direção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

de Ensino do *Campus*, devendo cada *Campus* buscar disponibilizar um espaço para o desenvolvimento dos programas educacionais.

Art. 48 Os bolsistas não possuem autorização para sair da IES com materiais do Programa sem autorização do coordenador do subprojeto e termo de responsabilidade devidamente assinado.

Art. 49 Todos os bolsistas Pibid/IF Farroupilha são responsáveis pela manutenção, limpeza e organização das salas de trabalho, onde as atividades do Pibid são desenvolvidas, seja no *campus* ou nas escolas.

CAPÍTULO XXII
DOS COLABORADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 50 Será admitida a participação como coordenador institucional, coordenação de área de gestão de processos educacionais, coordenador de área, supervisor e bolsista de iniciação à docência na condição de voluntário no projeto, sem recebimento de bolsa, desde que atendam aos mesmos requisitos dos bolsistas e cumpram os deveres do Programa.

§ 1º Os coordenadores de área deverão informar por meio de e-mail do Pibid (pibid@iffarroupilha.edu.br), imediatamente, à Coordenação Institucional a inserção de bolsistas voluntários, juntamente com os dados do colaborador (nome completo, CPF, RG e os comprovantes necessários do atendimento dos requisitos mínimos, de acordo com cada modalidade).

CAPÍTULO XXIII
DAS DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 51 Ao coordenador institucional, coordenador de área de gestão de processos educacionais, coordenador de área, supervisor e bolsista de iniciação à docência serão concedidas declarações pelo tempo de participação no Programa.

Parágrafo único - A elaboração das declarações será de responsabilidade da coordenação institucional do Programa.

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Os casos omissos competem à Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) e Pró-Reitoria de Ensino do IF Farroupilha.